



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3224/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO JULIO DE LOLLO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL, VISANDO ATENDER AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101241/2021 COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

- **JOSÉ ALVES EVANGELISTA**
- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Considerando que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **todas as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

Considerando o parecer sobre a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta Srª Marina Melo Costa, sendo que **todas as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

Considerando o parecer sobre a **análise da documentação de qualificação econômica financeira** pelo Departamento de Contabilidade, através da contadora Srª. Camila A. N. Agostinho Cardoso, atestando que as empresas:

- **JOSÉ ALVES EVANGELISTA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 d), 6.1.14 e) e 6.1.15 do Edital. Não atendeu o item 6.1.14 a), pois não houve apresentação da autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.
- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 d), 6.1.14 e) e 6.1.15 do Edital. Não atendeu o item 6.1.14 a), pois não houve apresentação da autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital **é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitadas as empresas:**

- JOSÉ ALVES EVANGELISTA
- A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2022.

Sérgio Oliveira Porssionatto

Luís Carlos Feliciano

Andressa Borba da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3224/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO JULIO DE LOLLO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL, VISANDO ATENDER AO TERMO DE CONVÊNIO N° 101241/2021 COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Contabilidade, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito